

L E I Nº 919 / 95

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 883/94 E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

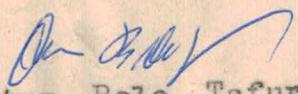
Art. 1º - O item I do Artigo 2º da Lei nº 883 de 08 de março de 1994, passa a vigor com a seguinte redação: I - De até 30 % (trinta por cento) dos servidores dos Serviços de Obras e de Estradas pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, anualmente para realização de serviços de limpeza, conservação e restauração de estradas anualmente bem como de serviços de saneamento básico e infraestrutura nas ruas da cidade, distrito e povoados.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados no corrente exercício, pela administração municipal, anteriores e esta Lei desde que abrangidos pelas disposições no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 03
de outubro de 1995.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal